



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 50/2026.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA
RECRUTAR, SELECIONAR E
DISPONIBILIZAR JOVENS APRENDIZES AO
TRT6, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E A
INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO
BRASIL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representada pelo Exmo. Desembargador Presidente, Dr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, portador da Matrícula Funcional n.º 00002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.816.775/0002-74, sediada na Avenida General San Martin, 1449, Bongi, Recife/PE, CEP 50.761-000, telefone (81) 2102.0800, e-mail: inspetoriabre@salesianos.org.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MIRELLY SILVA BEZERRA ARAÚJO CÂMARA**, Diretora Executiva, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Proad. TRT6 n.º 15.924/2026 (Dispensa)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. No artigo 75, XV, da Lei n.º 14.133/2021, na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, Res. 310/21 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), IN nº 05/2017 SEGES/MP e Ato TRT6-GP n.º 655/2023;

1.1.2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:

1.1.2.1. constem no **Proad TRT6 n.º 15.924/2026**;

1.1.2.2. não contrariem o interesse público.

1.1.3. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;

1.1.4. Nos preceitos de Direito Público; e

1.1.5. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

PROAD nº 15.924/2026 (Dispensa)

CONTRATADA: INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL.

OBJETO: Contratação de instituição para recrutar, selecionar e colocar à disposição do TRT6 jovens aprendizes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e disponibilizar jovens aprendizes do curso de Auxiliar de Serviços Administrativos, vinculados a programa de aprendizagem profissional voltado à formação técnico-profissional metódica, nas condições aqui e no Termo de Referência estabelecidas.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência

2.2.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como o cronograma de realização dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor **mensal** da contratação é de **R\$29.423,00** (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais), perfazendo o valor total **anual** de **R\$353.076,00** (trezentos e cinquenta e três mil, setenta e seis reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CASTER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL MÁXIMO*
1	Contratação de instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e disponibilizar jovens aprendizes do curso de Auxiliar de Serviços Administrativos, vinculados a programa de aprendizagem profissional voltado à formação técnico-profissional metódica.	15156	Posto de Trabalho	Até 20	R\$ 1.471,15	R\$ 29.423,00
TOTAL ANUAL DO SERVIÇO						R\$353.076,00

***O valor mensal da contratação variará de acordo com a quantidade de aprendizes que possuírem contrato vigente no respectivo período.**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo e os critérios para medição e para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.1. Os efeitos financeiros do reequilíbrio retroagirão à data da vigência do fato gerador.

6.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado por Termo Aditivo.

6.2. Quando a revisão solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo reajuste será apurado:

6.2.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado em 07/07/2026, mediante a aplicação de, no máximo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da revisão solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

7.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

7.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

7.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.6. A parcela referente ao aviso prévio trabalhado, no percentual máximo de 1,94%, será excluída da planilha de custos e formação de preços, após o primeiro ano de vigência contratual, conforme Jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1904/2007 e 3006/2010), admitindo-se, a cada ano adicional de execução, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a ser incluída por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei n.º 12.506/2011, desde que demonstrado número de demissões superior ao previsto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário).

7.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.37.08, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2026NE000747, datada de 12/08/2026, no valor de R\$129.400,30 (cento e vinte e nove mil quatrocentos reais e trinta centavos).

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Definir as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, no âmbito do TRT, as quais deverão ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

9.1.2. Verificar se **CONTRATADA** dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos aprendizes;

9.1.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.1.4. Definir os critérios para a inserção dos aprendizes nas unidades administrativas e judiciárias, firmando termo de compromisso com os respectivos gestores;

9.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.1.6. Colaborar com a **CONTRATADA** no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da mesma o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

9.1.7. Divulgar o Programa e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo;

9.1.8. Promover a ambientação dos aprendizes, organizando, inclusive, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes e jovens, visando à aproximação com a família, o esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e à apresentação da instituição em que os aprendizes desenvolverão suas atividades;

9.1.9. Interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

9.1.10. Promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional dos aprendizes;

9.1.11. Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes no TRT6.

9.1.12. Observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

9.1.12.1. É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT, bem como desenvolver atividades externas;

- 9.1.12.2. É vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre às 22h de um dia e às 5h do dia seguinte, bem como em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos(as) aprendizes;
- 9.1.12.3. É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade dos(as) aprendizes, assim como em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo TRT6;
- 9.1.13. Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 9.1.14. Comunicar, à **CONTRATADA**, eventuais faltas cometidas pelos(pelas) aprendizes;
- 9.1.15. Prestar atendimento, em caráter emergencial, aos(às) aprendizes que vierem a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA** para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS) para as devidas providências;
- 9.1.16. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** todo acidente que ocorrer com os(as) aprendizes, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 9.1.17. Preencher, juntamente com o educador da **CONTRATADA**, a avaliação de desempenho dos aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente;
- 9.1.18. Prestar informações à **CONTRATADA** a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos(as) aprendizes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;
- 9.1.19. Dar aos(às) aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;
- 9.1.20. Impedir o transporte de valores e documentos sigilosos pelos(pelas) aprendizes;
- 9.1.21. Controlar a frequência, por meio eletrônico, ou outro disponível, remetendo-a, mensalmente à contratada, para fins de cálculo da retribuição financeira devida aos aprendizes;
- 9.1.22. Estabelecer carga horária de trabalho de vinte horas semanais, por aprendiz colocado à sua disposição, compatível com o horário escolar, de segunda a sexta-feira;
- 9.1.23. Acompanhar as atividades dos aprendizes, zelando para que elas não divirjam do programa de aprendizagem;
- 9.1.24. Promover a integração dos aprendizes no ambiente do trabalho;

- 9.1.25. Informar aos aprendizes sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
- 9.1.26. Controlar a frequência dos aprendizes na Unidade de sua atuação;
- 9.1.27. Acompanhar a atuação dos aprendizes, a cada período de seis meses, por meio da avaliação de desempenho efetuada pelo supervisor;
- 9.1.28. Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo no Termo de Referência.
- 9.1.29. Observar e fazer cumprir as Políticas de "Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação", instituída pela Resolução Administrativa TRT6-GP n.º 29/2023, no âmbito do **CONTRATANTE**, bem como a de "Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação", instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020;
- 9.1.30. comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.31. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.32. aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.33. cientificar a Secretaria Administrativa do **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 9.1.34. emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.34.1. a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.35. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, preferencialmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. recrutar, selecionar e contratar adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência aos aprendizes e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego,

observando a reserva das vagas para pessoas com deficiência, que não será inferior a 10% do total de vagas, assim como a reserva de vagas para adolescentes e jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas, de, pelo menos, 10% do quantitativo total de aprendizes;

10.1.2. celebrar com os aprendizes contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, prestando os devidos esclarecimentos aos pais ou responsáveis, quando aplicável, ressalvada a contratação de aprendiz com deficiência, para a qual não se aplica o prazo máximo de duração previsto no caput do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos de seu § 3º;

10.1.3. comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio da Seção de Estágio e Aprendizagem do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva do início dos jovens no Programa de Aprendizagem;

10.1.4. executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;

10.1.5. garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos aprendizes;

10.1.6. assegurar a compatibilidade de horários para a participação dos aprendizes no Programa Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

10.1.7. promover as atividades teóricas pertinentes à aprendizagem;

10.1.8. acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico dos aprendizes, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

10.1.9. promover a avaliação periódica dos aprendizes quanto ao Programa de Aprendizagem;

10.1.10. expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome dos aprendizes, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os relativos às atividades escolares;

10.1.11. apresentar os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela entidade contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, além das taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pelo contratante;

10.1.12. apresentar ao **CONTRATANTE** relação contendo todos os dados cadastrais dos aprendizes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone.

10.1.13. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso; independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.14. acompanhar a frequência e o desempenho escolar do aprendiz, encaminhar, semestralmente ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal do TRT6, relatório de frequência escolar dos aprendizes vinculados ao presente contrato;

10.1.15. manter o **CONTRATANTE** informado de qualquer ocorrência que venha interferir no desempenho das atividades dos aprendizes;

10.1.16. apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 20 dias, contados da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos aprendizes selecionados;

10.1.17. manter a regularidade da documentação abaixo elencada durante a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**:

10.1.17.1. Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

10.1.17.2. Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

10.1.17.3. Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

10.1.17.4. Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;

10.1.17.5. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

10.1.17.6. Certidão de Situação de Regularidade - FGTS;

10.1.17.7. Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é Isenta da Contribuição Previdenciária;

10.1.17.8. Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;

10.1.17.9. Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

10.1.17.10. Comprovante do depósito do programa de aprendizagem no COMDICA;

10.1.17.11. Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

10.1.18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo anuência do **CONTRATANTE**;

10.1.19. não utilizar o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**;

- 10.1.20. executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementaridade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no TRT6;
- 10.1.21. dar assistência ao(à) aprendiz e seus representantes legais, caso seja identificado problema de aprendizagem prática;
- 10.1.22. advertir, suspender, podendo até desvincular o(a) aprendiz do aludido programa, com anuência do **CONTRATANTE**, caso persista o problema de aprendizagem prática;
- 10.1.23. fomentar o atendimento do aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da localidade em que residem, notadamente o CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária;
- 10.1.24. fornecer ao aprendiz, a título de uniforme, por semestre, 2 (duas) camisas do tipo "gola polo", na cor branca, com os logotipos do **CONTRATANTE e CONTRATADA**;
- 10.1.25. apresentar, mensalmente, a planilha de custos e nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo, à respectiva nota de empenho da despesa e ao objeto do presente contrato;
- 10.1.26. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.27. indicar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, um preposto, fornecendo número de telefone para contato e endereço de correio eletrônico para responder pela solução de problemas relativos à execução contratual, com o objetivo de assegurar a ininterrupção contratual, em conformidade com o art.44 da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 10.1.27.1. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro profissional para o exercício da atividade.
- 10.1.28. paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.29. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.30. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 10.1.31. submeter-se à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020;
- 10.1.32. aderir e cumprir a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação, instituída no âmbito do

CONTRATANTE pela Resolução Administrativa TRT6-GP n.º 29/2023, observando os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

10.1.33. obedecer, no que couber, ao Código de Ética do **CONTRATANTE** instituído pela Resolução Administrativa TRT6 nº 35/2023 e à Política de Integridade instituída pela Resolução Administrativa TRT6 nº 8/2024;

10.1.34. realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro

da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.2.”, “14.1.3.” e “14.1.4.” do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.5.", "14.1.6.", "14.1.7." e "h" do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nos subitens "14.1.2.", "14.1.3." e "14.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta dias) dias;

13.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "14.1.5" a "14.1.8" do subitem 14.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "14.1.3" do subitem 14.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infração descrita na alínea "14.1.2" do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "14.1.4" do subitem 14.1, a multa será de 0,2% a 0,5% do valor do Contrato.

13.2.4.7. Para a infração descrita no subitem 14.1.1 do subitem 14.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

13.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

14.11. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

PROAD nº 15.924/2026 (Dispensa)

CONTRATADA: INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL.

OBJETO: Contratação de instituição para recrutar, selecionar e colocar à disposição do TRT6 jovens aprendizes.

ANEXO I DO CONTRATO**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP			
	PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROGRAMA DE APRENDIZAGEM A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 - SALÁRIO MÍNIMO 2026		
Dados complementares par compsição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço		Jovem aprendiz
2	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)		07/2026
3	Município/UF		Recife/PE
4	Programa de Aprendizagem do TRT6 - Ato TRT-GP-342/2021		20 aprendizes
5	Número de meses de execução contratual		12
6	Data base (dia/mês/ano)		1º de janeiro
MÓDULO 1: DIREITOS TRABALHISTAS OBRIGATÓRIOS			
1	Direitos Trabalhistas Obrigatórios		
A	Salário (salário mínimo nacional = R\$ 1.621,00) - Decreto nº 12.797/2025 - valor-hora: R\$ 7,37		R\$ 761,56
B	Provisão de Férias - 1/12 avos por mês	8,33%	R\$ 63,46
C	Provisão de 1/3 de férias - 1/36 avos por mês	2,78%	R\$ 21,15
D	Provisão de 13º salário (1/12 avos por mês)	8,33%	R\$ 63,46
	Total da Remuneração		R\$ 909,63
MÓDULO 2: ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS OBRIGATÓRIOS			
2			
A	FGTS	2,00%	R\$ 18,19
B	PIS sobre a Folha de Pagamento		R\$ 0,00
	Total		R\$ 18,19
MÓDULO 3: DESPESAS DIVERSAS			
	Despesas diversas		
A	Vale transporte (4 vales tipo A, por dia trabalhado (22 dias) - 6%		350,31
	Total		R\$ 350,31
	Outras Despesas Autorizadas		

PROAD nº 15.924/2026 (Dispensa)

CONTRATADA: INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL.

OBJETO: Contratação de instituição para recrutar, selecionar e colocar à disposição do TRT6 jovens aprendizes.

B	Taxa de seguro de vida		R\$ 3,30
C	PCMSO		R\$ 7,50
D	Uniforme		R\$ 8,27
E	1% da recarga do VT - Taxa do Grande Recife		R\$ 3,96
	Total		R\$ 23,03
	Despesas Institucionais		
F	Contribuição institucional		R\$ 170,00
	Total	0,00%	R\$ 950,84
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR APRENDIZ			
			Valor (R\$)
A	TOTAL MENSAL POR APRENDIZ		R\$ 1.471,15
B	TOTAL MENSAL PARA 20 APRENDIZES		R\$ 29.423,00

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
- SERVIÇO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA -
Processo Administrativo PROAD n. 592/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e disponibilizar jovens aprendizes do curso de Auxiliar de Serviços Administrativos, vinculados a programa de aprendizagem profissional voltado à formação técnico-profissional metódica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR MENSAL TOTAL MÁXIMO* (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
1	Contratação de instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e disponibilizar jovens aprendizes do curso de Auxiliar de Serviços Administrativos, vinculados a programa de aprendizagem profissional voltado à formação técnico-profissional metódica	15156	Até 20 aprendizes	29.423,00	353.076,00

*** O valor mensal da contratação variará de acordo com a quantidade de aprendizes que possuírem contrato vigente no respectivo período.**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por **até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de contratação de aprendizes para o preenchimento de vagas em unidades do TRT6, situadas no estado do Pernambuco, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os seguintes:

1.2.1.1. Como o fluxo de entrada e saída de aprendizes é constante, seja por interesse particular, seja pelo decurso do prazo máximo previsto na legislação, fica também caracterizada a necessidade de intervenção da CONTRATADA, considerando a necessidade de reposição imediata das vagas.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1.1. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: NDP - 13812

II) Data de publicação no PNCP: 09/07/2026

III) Id do item no PCA: NDP 01

IV) Classe/Grupo: 929 - Outros serviços de educação e treinamento;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

4.1.1. O serviço será executado de forma integralmente digital, exigindo-se, portanto, apenas a utilização de energia elétrica, equipamentos de informática e infraestrutura de comunicação de internet. Além disso, é importante registrar que a matriz energética do Brasil é majoritariamente renovável.

4.1.2. Apesar de não estar previsto, de forma específica, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3ª Edição, os serviços da presente contratação, integralmente no formato digital, inclusive a realização das provas, implicará em economia de recursos naturais e financeiros, bem como na redução dos impactos socioambientais.

Subcontratação

4.2. NÃO é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. O início da execução do objeto se dará na mesma data do início da vigência contratual.
- 5.1.2. A execução cumprirá, integralmente, todas as etapas abaixo e será mais detalhada nos termos contratuais, item 6 deste Termo de Referência:

a) A CONTRATADA será responsável por recrutar, selecionar e contratar adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência aos aprendizes e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, observando a reserva das vagas para pessoas com deficiência, que não será inferior a 10% do total de vagas bem como a reserva de vagas para adolescentes e jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas, de, pelo menos, 10% do quantitativo total de aprendizes;

b) Os (as) aprendizes serão lotados(as) no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região e demais unidades administrativas definido em conformidade com a CONTRATANTE;

c) A jornada de trabalho dos aprendizes observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67, do mesmo normativo trabalhista, e será fixada em 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

d) Os aprendizes perceberão retribuição com base no salário mínimo/hora, em conformidade com a legislação em vigor, fazendo jus ainda a férias de 30 dias, que devem coincidir com as férias escolares, sendo vedado o fracionamento e a conversão em abono pecuniário, décimo terceiro salário, FGTS, Programa de Integração Social (PIS) e repouso semanal remunerado, bem como seguro contra acidentes pessoais e vale transporte para o deslocamento do/a aprendiz ao TRT6, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales-transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em um ou dois encontros semanais, todos estes a cargo da CONTRATADA.

e) Os/as aprendizes executarão atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem, sob a supervisão de servidor da CONTRATANTE designado para o mister.

f) Será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela contratada ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizerem jus;

- g) O aprendiz que tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.
- h) A permanência do(a) aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, sob os seguintes aspectos: Interesse/comprometimento; Reciprocidade; Sociabilidade; Participação; Assiduidade; e Crescimento/desenvolvimento.
- i) O/A aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas no Contrato;
- j) O desligamento do/a aprendiz, cujo contrato não terá duração superior a 16 (dezesesseis) meses, ocorrerá automaticamente ao completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses: A pedido do aprendiz; Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; Cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei nº 8.112, de 11/12/1990; Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; Desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.
- k) O desligamento por desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz deverá ser precedido de relatório circunstanciado;
- l) Não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT na hipótese de demissão para os contratos de aprendizagem;
- m) Ao/À aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores/as, magistrados/as e estagiários/as da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.
- n) Será deduzido do salário do/a aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas;
- o) Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem;
- p) A participação no "Programa de Aprendizagem" não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços

Etapas	Período	Após Concluído(a)
Recrutamento, seleção e contratação de jovens aprendizes	Até 15 (quinze) dias úteis	Recebimento da solicitação da contratante.
Inclusão do(a) aprendiz na turma de aprendizagem oferecida pela contratada	Conforme cronograma da contratada	Recrutamento, seleção e contratação dos jovens aprendizes.
Acompanhamento do(a) jovem no programa e oferecimento de curso teórico	Até o término da vigência contratual, sempre que houver necessidade da CONTRATANTE	Contratação dos/as aprendizes

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços prestados deverão atender a todas as Unidades Judiciárias e Administrativas deste Tribunal Regional do Trabalho em todo o Estado de Pernambuco, para as quais

tenham ou venham a ser ofertadas vagas de aprendizagem, devendo a CONTRATADA oferecer suporte remoto aos (às) aprendizes no que for necessário.

5.3. Os serviços serão prestados durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE, junto à Seção de Estágio e Aprendizagem/Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Cabe à CONTRATADA o recrutamento e a seleção de todos(as) candidatos(as) à aprendizagem, para controle e acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.4.2. É vedado à CONTRATADA cobrar quaisquer valores dos(as) candidatos(as).

5.4.3. Após a seleção dos(as) aprendizes, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, por meio de sistema eletrônico, a documentação e o contrato do(a) aprendiz ingressante.

5.4.4. A CONTRATANTE é responsável por confeccionar o crachá de identificação do (a) estagiário(a) após o cadastramento interno, utilizando foto 3x4 atual remetida pela CONTRATADA no momento do envio da documentação completa do(a) candidato(a);

5.4.5. O programa de aprendizagem não gerará qualquer vínculo empregatício dos(as) aprendizes com a CONTRATANTE.

5.4.6. Aos(as) aprendizes não serão concedidos auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como quaisquer outros benefícios que venham a ser instituídos para os servidores ou magistrados da CONTRATANTE.

5.4.7. São obrigações do/a aprendiz:

5.4.7.1. Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

5.4.7.2. Efetuar os registros diários de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;

5.4.7.3. Apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

5.4.7.4. Comunicar imediatamente ao seu supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

5.4.7.5. Utilizar o crachá de identificação para circulação nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, devendo devolvê-lo à unidade competente, quando do término do contrato;

5.4.7.6. Aplica-se ao aprendiz, no que for compatível, também o disposto no artigo 116 da Lei n.º 8.112/1990.

5.4.8. É proibido ao aprendiz:

5.4.8.1. Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

5.4.8.2. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

5.4.8.3. Retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho.

5.4.8.4. Aplica-se ao aprendiz, no que for compatível, também o disposto no artigo 117 da Lei n.º 8.112/1990.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. No caso de término do prazo máximo contratual, a CONTRATADA deverá, no prazo dos 15 (quinze) dias anteriores à finalização, fornecer à CONTRATANTE quaisquer dados que ainda não tenham sido porventura informados.

5.7. No caso de não renovação do contrato, a CONTRATANTE deverá proceder ao desligamento de todos(as) os(as) aprendizes a ela vinculados(as), possibilitando sua eventual recontração pela nova CONTRATADA, desde que ainda atendam aos requisitos legais para enquadramento como jovem aprendiz e assim o desejem.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1. Responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE

6.1.1.1 - Definir as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, no âmbito do TRT, as quais deverão ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

6.1.1.2 Verificar se a entidade a ser contratada dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos aprendizes;

6.1.1.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.1.1.4. Definir os critérios para a inserção dos aprendizes nas unidades administrativas e judiciárias, firmando termo de compromisso com os respectivos gestores;

6.1.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

6.1.1.6. Colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da mesma o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

6.1.1.7. Divulgar o Programa e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo;

6.1.1.8. Promover a ambientação dos aprendizes, organizando, inclusive, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes e jovens, visando à aproximação com a família, o esclarecimento de dúvidas

referentes ao Programa e à apresentação da instituição em que os aprendizes desenvolverão suas atividades;

6.1.1.9. Interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

6.1.1.10. Promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional dos aprendizes;

6.1.1.11. Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes no TRT6.

6.1.1.12. Observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

6.1.1.12.1. É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT, bem como desenvolver atividades externas;

6.1.1.12.2 É vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre às 22h de um dia e às 5h do dia seguinte, bem como em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos(as) aprendizes;

6.1.1.12.3. É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade dos(as) aprendizes, assim como em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo TRT 6;

6.1.1.13. Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

6.1.1.14. Comunicar, à contratada, eventuais faltas cometidas pelos(pelas) aprendizes;

6.1.1.15. Prestar atendimento, em caráter emergencial, aos(às) aprendizes que vierem a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS) para as devidas providências;

6.1.1.16. Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com os(as) aprendizes, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

6.1.1.17. Preencher, juntamente com o educador da CONTRATADA, a avaliação de desempenho dos aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente;

6.1.1.18. Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos(as) aprendizes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

6.1.1.19. Dar aos(as) aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

6.1.1.20. Impedir o transporte de valores e documentos sigilosos pelos(pelas) aprendizes;

6.1.1.21. Controlar a frequência, por meio eletrônico, ou outro disponível, remetendo-a, mensalmente à contratada, para fins de cálculo da retribuição financeira devida aos aprendizes;

6.1.1.22. Estabelecer carga horária de trabalho de vinte horas semanais, por aprendiz colocado à sua disposição, compatível com o horário escolar, de segunda a sexta-feira;

6.1.1.23. Acompanhar as atividades dos aprendizes, zelando para que elas não divirjam do programa de aprendizagem;

6.1.1.24. Promover a integração dos aprendizes no ambiente do trabalho;

6.1.1.25. Informar aos aprendizes sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

6.1.1.26. Controlar a frequência dos aprendizes na Unidade de sua atuação;

6.1.1.27. Acompanhar a atuação dos aprendizes, a cada período de seis meses, por meio da avaliação de desempenho efetuada pelo supervisor.

6.1.1.28. Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste.

6.1.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

6.1.2.1. Recrutar, selecionar e contratar adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência aos aprendizes e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, observando a reserva das vagas para pessoas com deficiência, que não será inferior a 10% do total de vagas, assim como a reserva de vagas para adolescentes e jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas, de, pelo menos, 10% do quantitativo total de aprendizes;

6.1.2.2 Celebrar com os aprendizes contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, prestando os devidos esclarecimentos aos pais ou responsáveis, quando aplicável, ressalvada a contratação de aprendiz com deficiência, para a qual não se aplica o prazo máximo de duração previsto no caput do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos de seu § 3º.

6.1.2.3. Comunicar ao Contratante, por meio da Seção de Estágio e Aprendizagem do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva do início dos jovens no Programa de Aprendizagem;

6.1.2.4. Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;

6.1.2.5. Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos aprendizes;

6.1.2.6. Assegurar a compatibilidade de horários para a participação dos aprendizes no Programa Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

6.1.2.7. Promover as atividades teóricas pertinentes à aprendizagem;

6.1.2.8. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico dos aprendizes, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

6.1.2.9. Promover a avaliação periódica dos aprendizes quanto ao Programa de Aprendizagem;

6.1.2.10. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome dos aprendizes, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os relativos às atividades escolares;

6.1.2.11. Apresentar os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela entidade contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, além das taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pelo contratante;

6.1.2.12. Apresentar ao contratante relação contendo todos os dados cadastrais dos aprendizes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone.

6.1.2.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso; independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.2.14. Acompanhar a frequência e o desempenho escolar do aprendiz, encaminhar, semestralmente ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal do TRT6, relatório de frequência escolar dos aprendizes vinculados ao presente contrato;

6.1.2.15. Manter o contratante informado de qualquer ocorrência que venha interferir no desempenho das atividades dos aprendizes;

6.1.2.16. Apresentar ao contratante, no prazo de 20 dias, contados da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos aprendizes selecionados;

6.1.2.17. Manter a regularidade da documentação abaixo elencada durante a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitado pela contratante:

6.1.2.17.1. Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

6.1.2.17.2. Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

6.1.2.17.3. Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

6.1.2.17.4. Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;

6.1.2.17.5. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

6.1.2.17.6. Certidão de Situação de Regularidade - FGTS;

6.1.2.17.7. Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é Isenta da Contribuição Previdenciária;

6.1.2.17.8. Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;

6.1.2.17.9. Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

6.1.2.17.10. Comprovante do depósito do programa de aprendizagem no COMDICA;

6.1.2.17.11 Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

6.1.2.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo anuência da contratante;

6.1.2.19. Não utilizar o nome do contratante em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência do Contratante;

6.1.2.20. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementaridade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no TRT6;

6.1.2.21. Dar assistência ao(à) aprendiz e seus representantes legais, caso seja identificado problema de aprendizagem prática;

6.1.2.22. Advertir, suspender, podendo até desvincular o(a) aprendiz do aludido programa, com anuência do contratante, caso persista o problema de aprendizagem prática.

6.1.2.23. Fomentar o atendimento do aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da localidade em que residem, notadamente o CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária.

6.1.2.24. Fornecer ao aprendiz, a título de uniforme, por semestre, 2 (duas) camisas do tipo "gola polo", na cor branca, com os logotipos do contratante e contratada.

6.1.2.25. Apresentar, mensalmente, a planilha de custos e nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo, à respectiva nota de empenho da despesa e ao o objeto do presente contrato;

6.1.2.26. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o(a) representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Preposto

- 7.6.A CONTRATADA designará formalmente o (a) preposto (a) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7.A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do(a) preposto(a) da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro(a) para o exercício da atividade (IN 05/2017, art. 44, §1º).

Fiscalização

- 7.8.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(as) fiscal(is) do contrato, ou pelos(as) respectivos(as) substitutos (as) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.9.O(a) fiscal técnico (a) do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.10. O (a) fiscal técnico (a) do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal técnico (a) do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.12. O (a) fiscal técnico (a) do contrato informará ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (a) fiscal técnico (a) do contrato comunicará o fato imediatamente ao(à) gestor(a) do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.14. O (a) fiscal técnico (a) do contrato comunicará ao (à) gestor (a), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.15. O(a) fiscal administrativo (a) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(a) fiscal administrativo (a) do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao (à) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor (a) do Contrato

- 7.17. O (a) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.18. O (a) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos(as) fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.19. O (a) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.20. O (a) gestor(a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(a) fiscal técnico(a), administrativo(a) e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado(a) nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.21. O (a) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.22. O (a) gestor(a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.23. O (a) gestor(a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a finalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

8.1. A avaliação da execução do objeto observará a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, redimensionando-o proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.13. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.14. Comunicar à instituição para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.15. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

8.3.16. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

8.3.17. A CONTRATADA poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.3.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.19. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4.2. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de até 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

8.4.3. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

8.4.3.1. O prazo de validade;

8.4.3.2. A data da emissão;

8.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.4.3.5. O valor a pagar; e

8.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.11. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

8.4.12. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.1. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.5.2. A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

8.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA

8.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.2. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

8.6.3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.6. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

8.6.7. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

8.6.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.7. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.8. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.11. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.12. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A instituição será contratada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da fundamentação constante no subitem 15.2.3 do ETP.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do(a) interessado (a) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) gestor(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O (a) interessado (a) será convocado (a) para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do (a) interessado (a) será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do (a) interessado (a) manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o (a) interessado (a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o (a) fornecedor (a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor(a) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o (a) interessado (a) comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus (suas) administradores (as);

9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus (suas) administradores (as);

9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21. **Sociedade cooperativa ou instituição sem fins lucrativos:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. Caso o(a) fornecedor seja considerado(a) isento(a) do tributo municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do(a) interessado (a), caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do (a) fornecedor (a) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.33.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado(a) da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.37. Declaração de que o (a) interessado (a) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo(a) responsável técnico(a) do(a) interessado(a) acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a experiência mínima de 3 (três) anos na execução de Programa de Aprendizagem Profissional com, no mínimo, 10 aprendizes.

9.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação do somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, sendo de extrema importância para a verificação da expertise da empresa interessada, a gestão dos contratos de aprendizagem vigentes, de modo a não prejudicar o (a) aprendiz e o Programa da CONTRATANTE.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.42. O (a) interessado (a) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 353.076,00 (trezentos e cinquenta e três mil e setenta e seis reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.

10.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

10.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2026.

10.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas;
- II) Fonte de Recursos: Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Plano Orçamentário Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
- III) Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0026;
- IV) Elemento de Despesa: 339037.08 - Locação de Mão de Obra - Apoio Administrativo - Menores Aprendizizes;
- V) Plano Interno: não se aplica;

10.2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife, 15 de julho de 2026

Andréa Leite Guedes Pereira

Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP			
	PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROGRAMA DE APRENDIZAGEM A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 - SALÁRIO MÍNIMO 2026		
Dados complementares par compsição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço		Jovem aprendiz
2	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)		2026-07
3	Município/UF		Recife/PE
4	Programa de Aprendizagem do TRT6 - Ato TRT-GP-342/2021		20 aprendizes
5	Número de meses de execução contratual		12
6	Data base (dia/mês/ano)		1º de janeiro
MÓDULO 1: DIREITOS TRABALHISTAS OBRIGATÓRIOS			
1	Direitos Trabalhistas Obrigatórios		
A	Salário (salário mínimo nacional = R\$ 1.621,00) - Decreto nº 12.797/2025 - valor-hora: R\$ 7,37		R\$ 761,56
B	Provisão de Férias - 1/12 avos por mês	8,33%	R\$ 63,46
C	Provisão de 1/3 de férias - 1/36 avos por mês	2,78%	R\$ 21,15
D	Provisão de 13º salário (1/12 avos por mês)	8,33%	R\$ 63,46
	Total da Remuneração		R\$ 909,63
MÓDULO 2: ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS OBRIGATÓRIOS			
2			
A	FGTS	2,00%	R\$ 18,19
B	PIS sobre a Folha de Pagamento		R\$ 0,00
	Total		R\$ 18,19
MÓDULO 3: DESPESAS DIVERSAS			
	Despesas diversas		
A	Vale transporte (4 vales tipo A, por dia trabalhado (22 dias) - 6%		350,31
	Total		R\$ 350,31
	Outras Despesas Autorizadas		
B	Taxa de seguro de vida		R\$ 3,30

Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

C	PCMSO		R\$ 7,50
D	Uniforme		R\$ 8,27
E	1% da recarga do VT - Taxa do Grande Recife		R\$ 3,96
	Total		R\$ 23,03
	Despesas Institucionais		
F	Contribuição institucional		R\$ 170,00
	Total	0,00%	R\$ 950,84
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR APRENDIZ			
			Valor (R\$)
A	TOTAL MENSAL POR APRENDIZ		R\$ 1.471,15
B	TOTAL MENSAL PARA 20 APRENDIZES		R\$ 29.423,00